



PROCESSO TC-08674/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. *Necessidade de colacionar aos autos peças/documentos exigidos pela Auditoria para a perfeita análise do ato concessório. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00025/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB.
02. Servidor:
 - 2.1. Nome: Luciana da Silva
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica
 - 2.3. Matrícula: 0005713
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, datado de 01 de agosto de 2022 (fl. 33).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício e indicou a necessidade de notificação do gestor do instituto previdenciário a fim de se manifestar sobre as inconformidades descritas no item 5 do relatório inicial, às fls. 39/44. Foi protocolada defesa, por intermédio do Doc. 88030/23, às fls. 55/62.
05. Relatório de análise de defesa (às fls. 69/71): Depois de analisar a defesa, a auditoria concluiu que restou pendente a comprovação de anuência da servidora quanto a adoção da nova fundamentação legal, constante no ato retificado à fl. 59, recomendando a edição de resolução para que o gestor do RPPS apresente o documento.
06. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor, entendo que se faz necessário assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade competente colacione aos autos eletrônicos o documento reclamado pelo Corpo de Instrução, sob pena de aplicação de multa e indeferimento do ato concessório, em caso de omissão.
07. Decisão da 1ª Câmara: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB apresente o documento reivindicado, em conformidade com a recomendação da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:52



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO